



----- Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e um de abril de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€309.518,05** (trezentos e nove mil quinhentos e dezoito euros e cinco cêntimos) em dotações orçamentais e de **€108.864,20** (cento e oito mil oitocentos e sessenta e quatro euros e vinte cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

ORDEM DO DIA

1. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Proteção Civil Municipal, datada de 09/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 33/98 de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança e o respetivo regime jurídico. O conselho municipal de segurança é, por conseguinte, uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do município têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia de inserção social e da segurança e tranquilidade das populações. O conselho municipal é composto pelo Presidente da Câmara, que preside, pelo Veredor do pelouro, pelo Presidente da Assembleia Municipal, por Presidentes das Juntas de Freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal, pelo representante do Ministério Público, pelos comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de protecção civil e dos bombeiros, pelos responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho, pelos responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, em número a definir no regulamento de cada conselho, por um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20. -----

----- Tendo em conta que o Município de Alfândega da Fé nunca teve em funcionamento o Conselho Municipal de Segurança, **proponho a sua criação**, nos termos da Lei nº 33/98 de 18 de Julho.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a criação do Conselho Municipal de Segurança e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, para elaborar e aprovar o regulamento provisório do referido Conselho, nos termos do n.º 1, do artº 6º da lei n.º 33/98, de 18 de julho, conjugado com o n.º 2, alínea i) do artº 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES NO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, para conhecimento, presentes as informações n.ºs 37/2014 e 38/2014, de 14/04/2014 e 15/04/2014, respetivamente, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----



----- “Conforme solicitado pelo Exmo. Sr. Revisor Oficial de Contas, vem este serviço informar sobre os processos judiciais que se encontram pendentes e nos quais o Município de Alfândega da Fé é parte, não deixando de referir o sentido provável da decisão. -----

----- **Processo nº 308/10.7BEMDL** -----

----- Autor: LADÁRIO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. -----

----- Réu: Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Relativo à obra do Centro de Manutenção Física de Alfândega da Fé (SPA), na sequência da celebração do contrato de empreitada celebrado entre o município e a empresa Ladário, em 13.06.2007. Esta empresa peticiona o montante de €112.236,76, pela realização de trabalhos a mais. Sucede que a Câmara Municipal nunca teve conhecimento desses trabalhos a mais, e de acordo com informações documentadas do fiscal da obra, muitos desses trabalhos foram realizados em substituição de outros não realizados. **Em sede de contestação, o Município não reconhece essa dívida, uma vez que muitos dos trabalhos cujo valor se reclama foram compensados pela substituição de caixilharia e de outros materiais.** O sentido da decisão deve ter em conta a prova testemunhal que venha a ser produzida em sede de audiência de discussão e julgamento. Quanto muito, e conforme resulta de uma informação do fiscal de obra, o município será devedor da quantia de **€18.204,25 (acrescido de juros de mora).** -----

----- **Processo nº 346/10.0BEMDL** -----

----- Autor: Santana & Companhia, S.A. -----

----- Réu: Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Trata-se de um contrato de empreitada celebrado com a empresa Santana, em 07.04.2008 pelo valor de €118.525,05. A Santana pede nesta ação lucros cessantes (€12.412,03) pela resolução do contrato operada pelo município em novembro de 2009. Ocorre que, ao tempo da celebração do contrato, não foi elaborado o auto de consignação, nem a empresa questionou o município, até novembro de 2009, sobre o início dos trabalhos a realizar. Em primeira instância foi o município condenado no pagamento de **€12.412,03**. Não conformado, o Município recorreu, prevendo-se que seja apenas devedor da quantia de **€ 559,52**, pelo interesse contratual negativo ou dano de confiança (responsabilidade pelo pagamento de danos emergentes, resultantes da elaboração da proposta e da prestação da garantia bancária). -----

----- **Processo nº 87/13.6BEMDL** -----

----- Autor: CONSTRUTORA MIRANDESA, LDA. -----

----- Réu: Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Este processo está relacionado com uma fatura apresentada pela empresa, que tem data de 07.10.2009, no valor de **€16.234,99**, pelo fornecimento de inertes e macadame betuminoso. Sucede que, este fornecimento não foi precedido do necessário procedimento pré-contratual. **O sentido da decisão depende do que venha a ficar provado em sede de audiência de discussão e julgamento, ou seja, se efectivamente esse material foi fornecido.** -----

----- **Processo nº 160/13.0BEMDL** -----

----- Autor: MASSA INSOLVENTE DA SOCIEDADE COMERCIAL —LADÁRIO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. -----

----- Réu: Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: O autor vem pedir à Câmara Municipal de Alfândega da Fé e à ARS Norte, IP, o valor de **€27.860,04**, na sequência da realização de trabalhos a mais ao tempo da construção do novo Centro de Saúde de Alfândega da Fé, por contrato de empreitada celebrado em 24.02.2005. Nesta empreitada, ficava a ARS Norte responsável pelo financiamento da obra, ao passo que o município ficava responsável pela aprovação dos autos de medições da obra. Esses trabalhos a mais nunca foram apresentados ao município para aprovação. **O sentido da decisão pode ser**



desfavorável ao município, quanto à totalidade do pedido, uma vez que aquele é parte contratante no contrato de empreitada. No entanto, o município pode legitimamente exigir à ARS Norte o pagamento a título de direito de regresso, uma vez que a obra foi realizada no interesse desta e para esta. -----

----- **Processo nº 26/12.1TBAFE (Ação Executiva)** -----

----- Autor (exequente): Adolfo Videira -----

----- Réu (executado): Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Ação executiva intentada pelo Sr. Adolfo Videira, na sequência da celebração de escritura pública de compra e venda de prédio rústico em véspera de eleições autárquicas de 2009. O exequente peticiona a quantia de **€145.851,00**. Este processo está suspenso porque dependente de um processo de inquérito onde se investiga eventual prática de crime de participação em negócio. Por outro lado, o Ministério Público suscitará a anulação do contrato, uma vez que esse não foi conhecido pela Câmara Municipal. Embora o Presidente de Câmara tivesse competência (delegada) para adquirir o imóvel, o respetivo contrato não chegou a ser levado, para conhecimento, à Câmara Municipal na reunião imediatamente a seguir. **O sentido da decisão fica pendente da conclusão do processo de inquérito e também da anulação ou não do negócio.** -----

----- **Processo nº 99/12.3TBAFE (Ação Executiva)** -----

----- Autor (Exequente): Maria Fernanda Trigo e outros. -----

----- Réu (Executado): Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Ação Executiva intentada na sequência da celebração de escritura de compra e venda de prédio rústico celebrada em 30.09.2006, pelo preço de €121.266,00. Os exequentes peticionam a quantia de **€82.191,00**. Em 17.01.2008, o município pagou o valor de €50.000,00, ficando por pagar o restante. Esta escritura contém uma cláusula resolutiva, que o município pode accionar, na hipótese de o Projeto Fun Zone não avançar. O município acionou essa cláusula resolutiva, intentando uma acção judicial contra os exequentes, para que o tribunal declare a resolução do contrato de compra e venda. A instância executiva ficará suspensa até decisão final na acção declarativa intentada contra os exequentes. **O sentido da decisão será favorável ao município, porque há a probabilidade de a acção declarativa de resolução do contrato de compra e venda vir a ter provimento.** -----

----- **Processo nº 1323/11.9TBGGÇ** -----

----- Autor: Município de Alfândega da Fé -----

----- Réus: Maria Fernanda Trigo e Outros. -----

----- Nota: Ação declarativa intentada contra os réus para que seja reconhecida por estes a resolução do contrato de compra e venda de terreno, e seja por estes devolvido ao município a quantia de **€50.000,00 (acrescido de juros de mora)** que este já lhes havia pago pela aquisição do prédio rústico. **O sentido da decisão será favorável ao município, uma vez que este tinha o poder de acionar a cláusula resolutiva constante da escritura.** -----

----- **Processo nº 46/13.9TBAFE (Ação Executiva)** -----

----- Autores (Exequentes): Liliana Pinheiro e outros -----

----- Réu (Executado): Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Os exequentes pedem a quantia de **€95.000,00 (capital + juros e despesas judiciais)**. Trata-se de uma ação executiva intentada por Liliana Pinheiro e outros, na sequência de um acordo indemnizatório (no valor de €75.000,00) celebrado em 02.10.2006, pelo desapossamento do Sr. Jorge Pinheiro da sua parcela de terreno, para instalação de condutas de água para o projeto Fun Zone Village. **O sentido da decisão será favorável ao município, tendo em conta os dados constantes do processo.** -----

----- **Processo nº 377/11.2BEMDL** -----

----- Impugnante: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. -----



----- Impugnado: Município de Alfândega da Fé -----
----- Nota: O município exige à Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., a quantia de **€244.340,90**, a título de taxas pela ocupação do domínio público (subsolo). A empresa impugnou essa cobrança, tendo o Município contestado tal impugnação. **O sentido da decisão será favorável ao município, até porque o Ministério Público, no processo já emitiu parecer favorável à autarquia.** -----

----- **Processo nº 278/12.7BEMDL** -----
----- Impugnante: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. -----
----- Impugnado: Município de Alfândega da Fé -----
----- Nota: O município exige à Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., a quantia de **€232.256,70**, a título de taxas pela ocupação do domínio público (subsolo). A empresa impugnou essa cobrança, tendo o Município contestado tal impugnação. **O sentido da decisão será favorável ao município, à semelhança do que se prevê para o processo nº 377/11.2BEMDL.** -----

----- Propomos que a presente informação seja do conhecimento do Sr. Revisor Oficial de Contas. -----
----- Como complemento à nossa informação nº 37/2014, de 14.04.2014, faltou indicar o seguinte processo judicial: -
----- **Processo nº 185/08.8BEMDL** -----
----- Autor: CASAIS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. -----
----- Réu: Município de Alfândega da Fé -----

----- Nota: Está relacionado com a construção do Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé, através de contrato de empreitada celebrado entre o município e a empresa Casais em 01.10.2004. Decorrente de defeitos do projeto, houve necessidade de se realizar trabalhos a mais, mediante a celebração de um contrato adicional, cujo visto foi recusado pelo Tribunal de Contas. Pese embora essa recusa, os trabalhos foram realizados, tendo a câmara ficado devedora da Casais. Inicialmente esta pedia no processo o montante de €956.266,13. Em 2013 foi possível obter-se um acordo, em que o Município paga à Casais o montante de **€646.055,40**; e esta compromete-se a realizar todos os trabalhos de correção dos defeitos da obra.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor das informações, e deliberou, por **unanimidade**, enviá-las à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

----- **3. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BAIXO SABOR – ADESÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 16/04/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Apresentamos, para efeitos de aprovação os estatutos da Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBS, a constituir, que terá como fundadores institucionais os municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Torre de Moncorvo, e como fundador empresarial a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. -----

----- As Agências de Desenvolvimento Regional são pessoas colectivas de direito privado, podendo ser associações, fundações, sociedades civis ou comerciais, cooperativas, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico (art. 3º, do Decreto-Lei nº 88/99, de 19 de março). No que toca à Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor, será uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de natureza associativa, e com características de utilidade pública, regulada pelos seus estatutos e pelo Decreto-Lei nº 88/99, de 19 de março, e pela Portaria nº 282/99, de 26 de abril. -----

----- **Objeto da Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBS** -----

----- De acordo com o art. 4º do seus estatutos, constitui objecto da Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBS, o fomento e a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Baixo Sabor, -----



a favor da comunidade abrangida e em benefício do interesse público, através da valorização dos recursos endógenos, do aproveitamento das oportunidades criadas pelo Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e de qualquer programa operacional ou financeiro, em cooperação e colaboração com a administração local, regional e central (n.º 1). -

----- Com vista à prossecução do seu objeto, a Agência pode realizar todas as ações que forem consideradas adequadas e necessárias, designadamente (n.º 2 do art. 4.º): -----

----- a) Promover projetos estruturantes relevantes para a região do Baixo Sabor - projetos que pela sua relevância viabilizem outros projetos de natureza económica ou que pela sua escala supra municipal o justifiquem; -----

----- b) Fomentar, valorizar e coordenar ações de natureza económica, social, cultural e ambiental; -----

----- c) Promover o emprego, a formação profissional, o empreendedorismo, a competitividade, a inovação, a fixação das populações e a divulgação das oportunidades de investimento na região junto do tecido empresarial da região; -----

----- d) Incentivar o surgimento de novos projetos económicos – apoio de proximidade ao empreendedorismo regional, nas diferentes fases - ideia, projeto, arranque e consolidação - e no enquadramento em sistemas financeiros de apoio diversos que permitam atrair investimentos externos; -----

----- e) Reforçar a dinamização, organização e valorização do potencial turístico da Região, induzindo o aproveitamento edificado (castelos, museus e monumentos), dos Parques Naturais e do Douro Vinhateiro (Douro navegável, Lagos do Sabor e Praia do Azibo), no sentido de criar uma oferta turística que decisivamente contribua para a valorização e preservação dos recursos e valores essenciais da Região em todas as suas vertentes - Turismo da Natureza, Cultural, Náutico e de Saúde e Bem-Estar (Turismo Sénior); -----

----- f) Elaboração, negociação, mediação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional; -----

----- g) Cooperação com instituições locais, regionais e centrais, governamentais ou não governamentais e com personalidades que se ocupem do Desenvolvimento Local, Regional e de questões conexas; -----

----- h) Promoção da realização de infraestruturas e equipamentos coletivos; -----

----- i) Promoção de congressos, seminários, colóquios, debates e intervenções nos meios de comunicação social tendentes a promover o desenvolvimento regional; -----

----- j) Elaboração, apresentação, revisão, acompanhamento e/ou execução técnica, administrativa e financeira de projetos e iniciativas, da sua autoria ou da autoria de entidades terceiras, que tenham em vista o desenvolvimento sustentável da região com base na valorização dos recursos naturais e patrimoniais da região correspondente ao âmbito territorial da Agência, numa óptica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social, ou que de qualquer outra forma se adequem ao objeto da Agência; -----

----- k) Negociação, celebração, execução e/ou acompanhamento de contratos e protocolos tendo em vista a obtenção de financiamento para o desenvolvimento de projetos e iniciativas que se enquadrem na alínea anterior, designadamente estabelecidos com o Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor ou com qualquer outro fundo público ou privado, incluindo a prática de todos os atos necessários para o cumprimento de tais contratos e protocolos e execução dos projetos aos mesmos inerentes; -----

----- l) Divulgação dos recursos e das atividades da região; -----

----- m) Promover e desenvolver a cooperação transfronteiriça com as regiões espanholas mais próximas, bem como com outras regiões que prossigam os mesmos objetivos estratégicos; -----

----- Além das ações acabadas de enunciar, a Agência poderá desenvolver quaisquer outras que se coadunem com o seu objeto indicado no n.º 1 (n.º 3 do art. 4.º). -----

----- **Âmbito territorial** -----



----- Quanto ao âmbito territorial, a Agência exercerá a sua atividade na área geográfica correspondente às NUTS III do Douro e do Alto Trás-os-Montes, devendo incidir principalmente nos Municípios Torre de Moncorvo, Mogadouro, Alfândega da Fé e Macedo de Cavaleiros (art. 5º). -----

----- **Conforme dispõe o art. 59º, da Lei 50/2012, de 30 de agosto, os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações.** -----

----- Somos a propor À Câmara Municipal: -----

----- 1. Submeter à Assembleia Municipal, a aprovação da participação do Município, nos termos que serão estatutariamente fixados, na —Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBSII, prossequindo fins de reconhecido interesse público local e que se contêm nas atribuições da autarquia; a aprovação dos respetivos Estatutos, que estão em anexo, e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25.º, na alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL), e ainda do art. 56.º, n.º 3, que remete para o art. 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), conjugado com os arts. 3.º, 6.º, e 60.º, da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto; -----

----- 2. Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou o seu legal representante, a assinar a escritura de constituição da Associação em apreço, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberado, por **unanimidade**, o seguinte: -----

----- 1. Submeter à Assembleia Municipal, a aprovação da participação do Município, nos termos que serão estatutariamente fixados, na —Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBSII, prossequindo fins de reconhecido interesse público local e que se contêm nas atribuições da autarquia; a aprovação dos respetivos Estatutos, que estão em anexo, e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25.º, na alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL), e ainda do art. 56.º, n.º 3, que remete para o art. 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), conjugado com os arts. 3.º, 6.º, e 60.º, da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto; -----

----- 2. Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou o seu legal representante, a assinar a escritura de constituição da Associação em apreço, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor. -----

4. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO MERCADO MUNICIPAL: APROVAÇÃO APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 16/04/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 06.01.2014, foi publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 3, o Regulamento nº 5/2014 (Projeto de Regulamento), que contém a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal. Desde essa data, foi iniciado o período de 30 dias de discussão pública, ao abrigo do disposto no art. 118º/2, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- O Município não recebeu qualquer sugestão de alteração ou melhoria. -----



----- Por sua vez, foi concluído o processo de constituição de propriedade horizontal do mercado municipal, conforme escritura anexa. -----

----- Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal o presente projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, para efeitos de aprovação, ao abrigo do disposto no art. 25º/1, g), e 33º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, submeter à Assembleia Municipal o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, anexo à informação acima transcrita, para efeitos de aprovação, ao abrigo do disposto no art. 25º/1, g), e 33º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA NO ÂMBITO DO PROCESSO EXECUTIVO Nº 90/12.3TBAFE ----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 16/04/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé o processo nº 90/13.2TBAFE, sob a forma de acção executiva, sendo exequentes a Sra. Maria Fernanda Martins Trigo e outros, e executado o Município de Alfândega da Fé. -----

----- O título executivo consiste numa escritura de compra e venda de um prédio rústico, nos termos da qual os exequentes venderam ao município o prédio rústico sito no lugar da Estevinha, freguesia de Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 253 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 211 – Alfândega da Fé. ---

----- O preço de venda foi de €121.266,00, a pagar na totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2008. -----

----- Em 17 de janeiro de 2008 o município pagou aos exequentes a importância de €50.000,00, ficando de pagar a quantia de €71.266,00. -----

----- De referir que a compra e venda foi efectuada sobre condição resolutiva da efectiva implantação do projecto —Fun Zone Villages Douro, ficando ao arbítrio do município o exercício da resolução. -----

----- Como sabemos, o projecto —Fun Zone Villages Douro não se concretizou. -----

----- A quantia exequenda é de €82.191,00, que corresponde ao capital em dívida, juros de mora e despesas do processo. -----

----- Entretanto, foram penhoradas várias contas do município até ao montante da quantia exequenda. -----

----- Em sede de oposição à execução e à penhora, foi deduzida uma causa prejudicial da execução, relacionada com o facto de o município ter intentado contra os exequentes uma acção declarativa de resolução do contrato de compra e venda, tendo para o efeito accionado a cláusula resolutiva aposta na escritura. Atualmente esta acção declarativa corre termos no Tribunal Judicial de Alfândega da Fé sob o nº de processo 1323/11.9TBBGÇ. -----

----- Em primeira instância, o juiz que apreciou a oposição à execução, considerou não procedente a causa prejudicial, e com efeito entendeu que a pendência da acção declarativa não podia determinar a suspensão da execução e da penhora. Em sede de recurso, o tribunal da Relação do Porto decidiu, no acórdão de 01.04.2014, que era procedente a causa prejudicial, decidindo revogar a decisão recorrida, ordenando-se a suspensão da instância na oposição até que seja definitivamente julgada a acção declarativa. -----

----- Nesta sequência, a penhora apenas pode ser levantada quando a decisão transitar em julgado, a menos que se preste caução em substituição da penhora. Ora, desconhecemos se os exequentes pretendem interpor recurso da decisão do Tribunal de 2ª Instância. O prazo está a decorrer até 19 de maio. Entretanto foi requerida a prestação de caução, nos termos do art. 915º e 733º/1, a), ambos do Código de Processo Civil. -----



----- Foi também iniciado procedimento para prestação de uma garantia bancária a favor dos exequentes, que tem em vista o levantamento da penhora o mais breve possível. Foram consultadas as seguintes entidades bancárias: Caixa Geral de Depósitos; Crédito Agrícola; Millennium. -----

----- O prazo de apresentação de propostas decorre até ao dia 24 de abril, às 16h00. -----

----- A presente informação serve para dar a conhecer à Câmara Municipal o estado actual do processo executivo nº 90/13.2TBAFE, e bem assim para informar que será prestada a favor dos exequentes uma garantia bancária, tendo em vista o levantamento da penhora. -----

----- — Logo que sejam recebidas as propostas das entidades bancárias, será feita a adjudicação, com ratificação posterior da câmara municipal.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do estado atual do processo executivo n.º 90/12.3TBAFE e que será prestada a favor dos exequentes uma garantia bancária, tendo em vista o levantamento da penhora. -----

6. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DE 2013 – INFORMAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03/04/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na Lei das Finanças Locais prevê-se, no artigo 46.º, a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem, em determinadas circunstâncias, contas consolidadas, sendo ainda referido que os procedimentos contabilísticos para a consolidação são os definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que, até ao momento, não abrange esta temática. Todavia, foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, intitulada de “Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios. Porém, atendendo ao esforço deste processo, e à necessidade de as empresas municipais, apresentarem com antecedência a prestação de contas e respetivas demonstrações de financeiras, para que se possam efetuar demonstrações financeiras consolidadas com uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação. Dai, a necessidade de se proceder à consolidação de contas, para que seja possível avaliar o desempenho económico e a situação financeira do mesmo. **Até à presente data, ainda não foram aprovadas as contas das empresas municipais, pelo que desta forma, não será possível efetuar atempadamente a consolidação financeira, para apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Abril.** Assim, e conforme definido nas instruções publicitas pelo SATAPOCAL, as orientações subjacentes ao processo de consolidação; as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser elaboradas, aprovadas e apreciadas pelos órgãos municipais, conforme estabelecido no art.º nº 47º da LFL, **excecionalmente, caso não seja manifestamente possível cumprir os prazos previstos, deverão ser aprovadas de forma a serem apreciadas pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho.** -----

----- Perante o exposto, deve comunicar-se aos órgãos executivo e deliberativo, que devido à impossibilidade de conseguir consolidar as contas atempadamente para apresentação na sessão ordinária do mês de Abril, a consolidação de contas será apresentada para apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho, conforme estabelecido no art.º nº 47º da LFL.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita e deliberou, por unanimidade, enviá-la à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

7. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO REFERENTE AO ANO DE 2013

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, no cumprimento do disposto no ponto 2.8.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 1 alínea i) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, a Câmara Municipal



deliberou, por **unanimidade**, aprovar o Inventário e Património referente ao ano de 2013, e enviá-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação. -----

8. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS, REFERENTES AO ANO ECONÓMICO DE 2013 -----

----- Nos termos do n.º 1, alínea i) do artigo n.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presentes, o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas referentes ao ano económico de dois mil e treze, elaborados de acordo com o estabelecido na Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e com as instruções contidas na Resolução n.º 4/2001-2ª Secção, do Tribunal de Contas, os quais, vão ser arquivados no processo respetivo, pelo que assim se dão como aqui integralmente reproduzidos, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado. -----

----- Apreciados os referidos documentos e após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção, do Senhor Vereador Carlos Bebiano, aprovar o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas do ano de 2013, nos termos do n.º 1, alínea i) do artº 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e submete-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º conjugado com o n.º 2 do artº 27º do referido diploma legal.-----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão justificou o seu voto contra dizendo que, nesta altura, esperava outros resultados, pois há três anos iniciou-se um Plano de Saneamento Financeiro, entendendo que a partir daí as empresas municipais deixariam de ser um fardo para as contas do Município, o que não se verifica, e que, por outro lado, em 2013 foi alienado património e o passivo aumentou. Disse também que, tal como agora, de 2011 para 2012 e de 2012 para 2013, também houve aumento de passivo. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara referiu que o passivo global não aumentou, pois o valor em causa engloba mais de quinhentos mil euros do passivo da Alfandegatur para a poder vender, e mais de seiscentos mil euros para pagar à empresa Casais, S.A., que executou a 1ª fase da obra de construção do Centro de Formação Desportiva, feita no primeiro mandato do anterior Executivo, resultante de uma ação judicial que a empresa interpôs, contra o Município, por trabalhos executados e não pagos. Em relação à previsão feita em termos orçamentais, o município teve menos receitas derivado dos cortes do Governo (que já vão em mais de três milhões de euros) e teve que assumir mais encargos com pessoal, com o pagamento dos subsídios de férias e natal, que no ano anterior não foram pagos e mais encargos com a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações. Mesmo com todas estas dificuldades, foi feito investimento, tendo aproveitado todos os fundos comunitários disponíveis. -----

9. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAEL E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013 -----

----- Sobre o assunto, presente o Relatório supra identificado, do qual foi previamente enviada uma cópia a todos os membros do Executivo Municipal. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido relatório e deliberou, por **unanimidade**, aprovar a sua submissão à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação. -----

10. CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – CONFIRMAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 25/11/2013 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar a deliberação tomada na reunião de câmara de 25/11/2013, que deliberou atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa um apoio financeiro no montante de €1.000,00. -----

11. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO- SERVIÇO DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, ALBUFEIRA DA ESTEVAINHA E ÁGUAS DO HOTEL E SPA DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 13/03/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Sobre o assunto mencionado em título, cumpre informar e apresentar o projeto de decisão de adjudicação (art. 125, CCP), nos seguintes termos: -----

----- 1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: despacho superior a 20.02.2014; -----

----- 2. Entidade convidada: Grupo Suma (Matosinhos) Serviços Urbanos e Meio ambiente, SA; -----

----- 3. Prazo contratual: 10 meses; -----

----- 4. Preço base: € 822,70 -----

----- 5. Compromisso nº 346 -----

----- 6. Convite: a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos: -----

----- • Preço global proposto: € 822,69 -----

----- • Lista de preço por parâmetros -----

----- • Nota justificativa do preço -----

----- • Condições de pagamento -----

----- • Prazo de entrega de relatórios -----

----- • Apresentação nominal da equipa que directa ou indirectamente contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos e suas habilitações; -----

----- • Memória descritiva do programa de trabalhos com métodos analíticos e limites de quantificação; -----

----- • Descrição pormenorizada do procedimento utilizado na colheita, identificação de amostras, armazenamento, transporte e conservação das mesmas; -----

----- • Inventário do equipamento laboratorial referindo a marca, o modelo e o equipamento de amostragem; -----

----- • Apresentação de fichas técnicas com indicação de parâmetros, método analítico, norma e laboratório. Caso o laboratório não tiver acreditação a determinados parâmetros, o concorrente deverá fazer referência à subcontratação de outro laboratório reconhecido pelo IRAR; -----

----- • Plano de amostragem -----

----- Nesta conformidade: -----

----- 1. O preço proposta pela entidade adjudicatária inferior ao preço base constante do caderno de encargos e não havendo necessidade de proceder a negociação pois apenas foi recebida uma proposta, conforme preceitua o art.º 125/2 do CCP; -----

----- 2. A proponente está habilitada a prestar serviços acima referidos; -----

----- 3. A entidade convidada declarou que aceita o conteúdo do caderno de encargos. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer prévio vinculativo favorável, nos termos do Orçamento de Estado para 2014. -----

12. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – LOTEAMENTO VALE DO ABADE (FASE B), ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 06/04/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento com registo de entrada em 24/03/2014, a interessada **IMOTUA, Promoção Imobiliária, Lda.**, na qualidade de promotora da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização (fase B), sita em “Vale do Abade”, Alfândega da Fé, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 2/2006 — com as respetivas alterações —, veio solicitar: -----



----- a Receção Definitiva das Obras de Urbanização (fase B); -----

----- a Libertação da Garantia Bancária n.º 06/131/37336 do banco BPI, emitida em 11/05/2006, atualmente no valor de 42.591,00 € (correspondente a 10 % do valor das obras de urbanização: fase B). -----

----- Relativamente à Receção Definitiva das Obras de Urbanização, cumpre informar o seguinte: -----

----- O pedido enquadra-se nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

----- A Receção Definitiva só pode ser efetuada após o decurso do prazo de garantia das obras de urbanização (5 anos), o qual apenas expira em 24/08/2014 — conforme consta no Auto de Vistoria celebrado em 24/08/2009. -----

----- Relativamente à Libertação da Garantia Bancária, cumpre informar o seguinte: -----

----- A garantia bancária remanescente (no valor de 42.591,00 €) só poderá ser libertada na totalidade com o deferimento do pedido de Receção Definitiva das Obras de Urbanização, sendo precedida de vistoria para verificar o grau de execução e o estado de conservação das obras. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **indeferido** o pedido de “Receção Definitiva das Obras de Urbanização”.

----- Em consequência, mais proponho que seja **indeferido** o pedido de “Libertação da Caução”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, indeferir o pedido de receção definitiva das Obras de Urbanização, bem como indeferir o pedido de libertação da caução, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- 13. ADESÃO À RESERVA DA BIOSFERA TRANSFRONTEIRIÇA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 17/04/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela sr.ª Presidente da Câmara Municipal, a presente —informaçãoll destina-se a apresentar formalmente aos órgãos do município o projeto —Reserva da Biosfera Transfronteiriçall. -----

----- O Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial ZASNET visa criar um espaço territorial comum aos membros, onde sejam promovidas relações transfronteiriças ao nível das políticas locais e sub-regionais. O território em questão abrange parte de Trás os Montes e da região de Zamora e Salamanca, em Espanha. Entre os membros nacionais conta-se a Associação de Municípios da Terra Quente, e Associação de Municípios da Terra Fria e a Associação de Municípios do Douro Superior. -----

----- Este projeto tem como principal objetivo apresentar uma candidatura à UNESCO, propondo a área territorial do ZASNET como Reserva da Biosfera — conciliando o património natural e cultural e o desenvolvimento sustentável socioeconómico da população — representando um certificado de qualidade ambiental. -----

----- Desde há cerca de um ano que têm sido desenvolvidas várias reuniões de trabalho, workshops, levantamento de craterização territorial, que conduziram ao Plano de Ação do ZASNET. A equipa municipal que tem participado nestas reuniões tem sido a seguinte: -----

----- - Ana Duque Dias (Chefe de Gabinete da Sr.ª Presidente – Cultura); -----

----- - Carina Teixeira (DU – Ambiente); -----

----- - António Constâncio (DU – Sistemas de Informação Geográfica). -----

----- Toda a informação complementar sobre este projeto encontra-se caracterizada e detalhada na documentação em anexo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a adesão do Município de Alfândega da Fé à Reserva da Biosfera Transfronteiriça, e submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação.

----- 14. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA O QUADRIÉNIO DE 2013/2017 -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 08/04/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o artigo 5º do regimento do Conselho Municipal de Educação, que prevê ser a duração do mandato dos membros correspondente ao mandato autárquico, foi solicitado às instituições referidas no artigo 5º do Decreto de Lei nº 7 /2003 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003 de 22 de Agosto e alínea c do Artigo 15º da Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, para indicarem os seus representantes. -----

----- Reunidos agora todos os elementos identificados pelas instituições, ao abrigo do artigo 6º do Decreto de Lei nº 7 /2003, de 15 de Janeiro, cumpre-me informar que o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal. -----

----- A alínea d) do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 41 / 2003 de 22 de agosto determina, ainda, que, o/a presidente da Junta de Freguesia em representação das freguesias do Concelho, no Conselho Municipal de Educação, seja eleito pela Assembleia Municipal. -----

----- Tendo por base o enquadramento legal acima exposto, proponho que seja remetido á reunião da Câmara Municipal, para propor à Assembleia Municipal a aprovação da nomeação dos novos membros que integram o Conselho Municipal de Educação no quadriénio 2013 – 2017. -----

----- Para este efeito, anexo listagem nominal dos membros nomeados pelas respetivas instituições. -----

----- Proponho, ainda, que seja eleito um/a presidente da Junta de Freguesia ou União de Freguesias pela Assembleia Municipal para integrar o Conselho Municipal de Educação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, propor à Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- 1. A aprovação da nomeação dos novos membros que integram o Conselho Municipal da Educação para o quadriénio de 2013/2017, conforme listagem nominal anexa à informação da DDS, datada de 08/04/2014; -----

----- 2. Que seja eleito um Presidente de Junta ou União das Freguesias para integrar o Conselho Municipal da Educação. -----

15. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DE PAULA FERREIRA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 15/04/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sr.ª Paula de Lurdes Ferreira, residente na Rua das Eiras n.º 23, Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- Comprovada a situação de carência em que a família se encontra, e tendo como objetivo ajudar a família a reorganizar o seu orçamento familiar, proponho que, seja atribuído ao agregado familiar um apoio económico no valor de 392,93€ para liquidar a dívidas da farmácia e supermercado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor, um voto contra, do senhor vereador Artur Aragão e uma abstenção do senhor vereador Carlos Bebian, atribuir um apoio financeiro à Senhora Paula de Lurdes Ferreira, no montante de €392,93, para ajudar no pagamento das dívidas da farmácia e supermercado. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já expressas em deliberações anteriores sobre esta matéria. -----



----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac